



CONTRATO Nº 0004/2011

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília – DF – CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº 78.533.312/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis, CEP: 88.025-400, telefone: (48) 3271-1313 e fax nº (48) 3271-1301 neste ato representada por PAULO MACHADO JÚNIOR, RG nº 498.302 - SSP/GO e CPF nº 130.041.661-00, resolvem celebrar o presente contrato decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 169, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 171 no Processo nº 031.343/10-4, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, às fls. 138/166, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 03/2010, ambos da Comissão Diretora do Senado, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de apoio técnico e operacional**, durante 30 (trinta) dias corridos ou até a finalização do processo licitatório nº 016.794/07-9 o que ocorrer primeiro, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações deste contrato e dos seus Anexo 1 (Regime de Execução dos Serviços/Qualificação Técnica), Anexo 2 (Modelos dos Uniformes) e Anexo 3 (Planilhas de Custos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

f N R.G. J

II - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:

a - relação nominal dos profissionais, em disquete rígido, no software Windows, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação;

b - "curriculum vitae" de todos os profissionais.

III - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

IV - fornecer ao gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais.

V - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

VI - efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

VII - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação e Convenção Coletiva da categoria, bem assim o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento;

VIII - observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente trajados, conforme sua respectiva categoria profissional;

IX - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

X - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteira de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XI - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

d - automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XIII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual;

XIV - identificar todos os equipamentos de proteção individual de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XV - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO; e

XVI - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualificação de pessoal descrita no Anexo 1 é a mínima solicitada. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal com esta formação, ou melhor, de modo que todo o serviço possa ser executado dentro dos parâmetros técnicos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda a responsabilidade da qualificação de pessoal é da CONTRATADA, não podendo utilizar como argumentação para incapacidade técnica as exigências mínimas solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os profissionais deverão ser aprovados pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEXTO – A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os modelos de uniformes, após confeccionados conforme descritos no Anexo 2, deverão ser aprovados pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, seguindo todas as normas contidas na cláusula segunda deste contrato e conforme especificações dos anexos, sendo vedada a subcontratação de empresas para o objeto deste contrato.

I - a frequência dos empregados será registrada diariamente em duas etapas, por intermédio de "folha de frequência" fornecida pela CONTRATADA, sendo a primeira de "entrada" e a segunda de "saída", e encaminhadas diariamente ao gestor do contrato;

II - a distribuição dos empregados obedecerá às orientações do gestor;

III - a CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

IV - as comunicações e entendimentos do gestor do contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes;

V - durante a execução dos serviços será considerada a jornada de trabalho semanal estabelecida na cláusula quarta, obedecidas as disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes;

VI - a jornada de trabalho dos profissionais referidos na cláusula quarta poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;

VII - os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

VIII - os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal;

IX - todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao gestor do contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio do encarregado-geral, preposto da CONTRATADA;

X - a admissão dos profissionais ficará condicionada à prévia entrevista e aprovação do gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

R.g.
M
J

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)						
ITEM	QTD.	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R\$	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	Encarregado-Geral	44 horas	4.683,40	10.289,82	10.289,82
2	3	Mestre de Obras	44 horas	3.372,07	7.618,26	22.854,78
3	17	Marceneiro	44 horas	1.171,97	3.283,20	55.814,40
4	9	Ajudante de Marceneiro	44 horas	767,10	2.485,44	22.368,93
5	8	Pedreiro	44 horas	1.033,45	3.010,32	24.082,57
6	6	Ajudante de Pedreiro	44 horas	767,10	2.485,44	14.912,62
7	4	Serralheiro	44 horas	1.171,97	3.283,20	13.132,80
8	2	Ajudante de Serralheiro	44 horas	767,10	2.485,44	4.970,87
9	3	Maquinista ou Operador de Máquinas	44 horas	1.188,97	3.337,46	10.012,37
10	4	Lustrador de Móveis	44 horas	1.033,44	3.010,23	12.040,93
11	1	Gesseiro	44 horas	1.033,44	3.010,23	3.010,23
12	9	Pintor	44 horas	1.033,44	3.010,23	27.092,09
13	1	Estofador	44 horas	1.033,44	3.010,23	3.010,23
14	6	Eletricista	44 horas	1.033,44	3.010,23	18.061,39
15	4	Eletrotécnico	44 horas	2.450,41	5.802,23	23.208,92
16	2	Bombeiro Hidráulico	44 horas	1.033,44	3.010,23	6.020,46
17	4	Montador de Móveis	44 horas	900,94	2.749,16	10.996,65
18	21	Carregador de Móveis	44 horas	766,69	2.484,62	52.177,12
19	14	Tombador Avaliador de Móveis	44 horas	1.843,60	4.606,57	64.491,99
20	3	Desenhista Técnico	44 horas	1.843,60	4.606,57	13.819,71
21	2	Projetista de Instalações (telecomunicações)	44 horas	2.450,41	5.802,23	11.604,46
22	3	Técnico de Ar Condicionado	44 horas	1.757,09	4.436,10	13.308,31
23	26	Ascensorista Diurno	34 horas	735,16	2.422,50	62.985,06
24	7	Ascensorista Noturno	31 h 30 min (12:30 h noturnas semanais)	898,67	2.756,47	19.295,31

f M R.G.

SENADO FEDERAL

25	2	Controlador Tráfego	de	34 horas	955,64	2.856,94	5.713,88
26	1	Controlador Tráfego noturno	de	31 h 30 min (12:30 h noturnas semanais)	1.146,77	3.247,33	3.247,33
TOTAL 163 profissionais				PREÇO GLOBAL PARA 30 DIAS	R\$ 528.523,23		

(*) Além dos salários fixados, correspondentes ao mês de janeiro/2011, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

- a. auxílio alimentação para 26 (vinte e seis) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) por dia;
- b. transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender 26 (vinte e seis) dias do mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/rodoviária/SENADO/ rodoviária/residência; devendo, no caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.

(**) Para a categoria de Servente o salário fixado corresponde a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o salário normativo da categoria, observada a política salarial vigente.

VALOR TOTAL PARA 30 DIAS	R\$ 528.523,23
---------------------------------	-----------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de **R\$ 528.523,23** (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 30 (trinta) dias é de **R\$ 528.523,23** (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do INCISO I, CLÁUSULA NONA, deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o dia trinta de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento de eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento.

R.G.


PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do ateste do gestor, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

IV - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

V - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica do contrato;

VI - comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VII - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e

VIII - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços deste Contrato serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2011NE000013, de 6 de janeiro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia integral de **R\$ 26.426,16** (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência do contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

R.G.





PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ter vigência durante toda a execução do objeto do contrato, vedada a prestação de garantia proporcional à vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

I - solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, desde que esgotados todos os meios de utilização de um "BANCO DE HORAS", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; e

III - distribuir os empregados objeto deste contrato por categorias e setores do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto – encarregado-geral – aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e

II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 20 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em mídia eletrônica, dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia;
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia;
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência;
6	Deixar de manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, por equipamento e por dia;
7	Deixar de desligar as luzes ou de trancar as portas ao término do serviço noturno, por ocorrência;
8	Deixar de executar as tarefas eventuais, diárias e semanais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
9	Deixar de fornecer sabonete, sabonete-líquido, papel-toalha e papel higiênico conforme especificações constantes da cláusula segunda deste contrato.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
11	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência;
12	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência;
13	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
14	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia;
15	Deixar de executar as tarefas quinzenais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;

16	Deixar de fornecer viatura para a distribuição dos materiais nos setores indicados pelo SENADO, por dia.
----	--

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência;
18	Deixar de executar as tarefas mensais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
19	Deixar de submeter à aprovação do gestor, quando solicitado, relação dos produtos a serem usados nas limpezas, conservação e desinfecção, desodorização e controle fitossanitário, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia;
21	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado;
22	Deixar de executar as tarefas trimestrais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
23	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado;
24	Deixar de identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, por ocorrência.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
25	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
26	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de hora extra ou custos decorrentes de viagens a trabalho para fora do DF;
27	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;
28	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
29	Deixar de fornecer ao gestor do contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso III do contrato;
30	Usar material de limpeza e outros produtos químico não aprovados pelo órgão governamental competente, ou que não estejam em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, ou que possam causar danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidráulicas e redes de computação, água e esgoto, e todas as demais existentes no SENADO, por ocorrência;
31	Deixar de executar as tarefas semestrais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
32	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;

[Handwritten signatures and initials]

SENADO FEDERAL

33	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;
34	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
35	Deixar de fornecer ao gestor do contrato a Planilha de Preços exigida na cláusula segunda, inciso XXVII do contrato.
36	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) dias corridos, a partir de 8 de janeiro de 2011 ou até à conclusão da respectiva licitação, tratada no Processo nº 016.794/07-9, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA SÚMULA
VINCULANTE Nº 13 DO STF**

É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010. **(PENALIDADE GRAU 5).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 07 de JANEIRO de 2011.



HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL



PAULO MACHADO JÚNIOR
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.



Diretor da SADCEN



Diretor da SSPLAC

ANEXO 1

(Processo nº 031.343/10-4)

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) **ENCARREGADO-GERAL**

Compete coordenar a execução geral das atividades, proceder ao controle interno de pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração do SENADO.

Escolaridade: 2º Grau completo

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos em gerenciamento de mão-de-obra técnico operacional.

2) **MESTRE DE OBRAS**

Compete a supervisão, coordenação dos serviços, conferência de material, leitura de plantas de arquitetura e de engenharia, gerenciamento das atribuições determinadas pelo engenheiro e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

3) **MARCENEIRO**

Compete a montagem e desmontagem em geral, confecção de móveis e folheamento de peças.

Experiência Profissional: conhecimento de planta e rascunho, conhecimento de máquinas do ramo, experiência em aplicação de fórmica e laminado de madeira e experiência em confecção de esquadria de madeira e demais serviços pertinentes à função; experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

4) **AJUDANTE DE MARCENEIRO**

Compete auxiliar o marceneiro na montagem e desmontagem em geral, confecção de móveis e folheamento de peças.

Experiência Profissional: conhecimento do serviço geral de marcenaria, limpeza de ferramentas e equipamentos e demais serviços pertinentes à função; experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão.

5) **PEDREIRO**

Compete assentamento de tijolos, louças e revestimentos, edificações de paredes, recomposição, chapisco, aplicação de massa e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

6) **AJUDANTE DE PEDREIRO**

Compete auxiliar o pedreiro, remover entulho, carregar tijolos, preparar massa, transportar e peneirar areia, limpeza de ferramentas e equipamentos e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão.

R.G. NY

7) SERRALHEIRO

Compete a execução de trabalhos com ferro, especialização em solda e tornomecânico, noções de desenho e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

8) AJUDANTE DE SERRALHEIRO

Compete auxiliar o trabalho do serralheiro, limpeza de ferramentas e equipamentos e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão.

9) MAQUINISTA OU OPERADOR DE MÁQUINAS

Compete operação de tupia, serra-circular, desempenadeira, prensa, inclusive torno e outras máquinas correlatas e executar demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: conhecimento de planta e rascunho e domínio na operação dos equipamentos acima citados. Experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

10) LUSTRADOR DE MÓVEIS

Compete a lustração de mobiliário em geral, com aplicação de vernizes, lacas e outros, manualmente ou com pistola, e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

11) GESSEIRO

Compete a aplicação de placas de gesso e confecção de divisórias e forro de gesso e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

12) PINTOR

Compete a execução de pintura em paredes, esquadrias e outras superfícies, manualmente ou com pistola, raspagem e aplicação de massa plástica, e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

13) ESTOFADOR

Compete executar os serviços de estofamento, operando os equipamentos necessários à execução da atividade e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

14) ELETRICISTA

Compete a execução e a manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

f R.G.

15) ELETROTÉCNICO

Compete assistir ao serviço de manutenção de instalações prediais, com conhecimento elétrico e mecânico em motores, geradores, máquinas e comando, controle e proteção de equipamentos, e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

16) BOMBEIRO HIDRÁULICO

Compete a execução e a manutenção preventiva e corretiva de instalações hidráulicas e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

17) MONTADOR DE MÓVEIS

Compete a montagem e desmontagem de móveis em geral, promover seu acondicionamento e preparo para transporte e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: conhecimento em leitura de projetos mobiliários; experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na profissão.

18) CARREGADOR DE MÓVEIS

Compete o transporte de mobiliário e eletrodomésticos e bens patrimoniais em geral, efetuando as operações de carga e descarga de forma a resguardar a integridade dos itens transportados e realizar os demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão.

19) TOMBADOR AVALIADOR DE MÓVEIS

Compete coletar dados em leitoras de código de barra, descrever e avaliar móveis e eletrodomésticos, promover inventário de mobiliário, emitir listas de carga patrimonial e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: pleno domínio de informática e dos software word e excel; experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão em empresa de gerenciamento ou guarda de bens patrimoniais.

20) DESENHISTA TÉCNICO

Compete desenvolver e desenhar projeto de mobiliário de gabinete, levantamento e atualizações do complexo arquitetônico do SENADO, projetos de arquitetura e de instalações (hidráulicas, de esgotos, elétricas, de ar-condicionado, de computadores, telefônicas e detalhes em geral) e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: pleno domínio de informática com especialização em CAD (Autocad e Microstation); experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

21) PROJETISTA DE INSTALAÇÕES

Compete desenvolver e elaborar projetos de instalações telefônicas de redes primárias e secundárias, horizontais e verticais, de galerias e centrais telefônicas, de instalações em redes de distribuição estruturada, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional: pleno domínio do software AutoCad 2000; experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão em empresa de telefonia.

22) TÉCNICO EM AR CONDICIONADO

Compete assistir ao serviço de instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, de manutenção dos sistemas centrais de climatização de ambiente e demais serviços pertinentes à função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão.

23) ASCENSORISTA DIURNO

Compete operar os elevadores e prestar os demais serviços pertinentes à função.

Escolaridade: 1º Grau completo e curso específico da função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão.

24) ASCENSORISTA NOTURNO

Compete operar os elevadores e prestar os demais serviços pertinentes à função.

Escolaridade: 1º Grau completo e curso específico da função.

Experiência Profissional mínima comprovada de 1 (um) ano na profissão

25) CONTROLADOR DE TRÁFEGO

Compete coordenar a execução geral das atividades dos ascensoristas e demais serviços pertinentes à função.

Escolaridade: 2º Grau completo.

Experiência Profissional: gerenciamento de mão-de-obra técnico operacional; experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na profissão .

f *M. R. G.*

ANEXO 2

(Processo nº 031.343/10-4)

MODELOS DOS UNIFORMES

DESCRIÇÃO

CATEGORIAS :	DESENHISTA, PROJETISTA DE INSTALAÇÃO, CONTROLADOR DE TRÁFEGO, TOMBADOR AUXILIAR DE MÓVEIS E ENCARREGADO GERAL
UNIFORME:	<ul style="list-style-type: none">• camisa social branca, de mangas compridas;• gravata lisa preta (masculino) ou lenço branco (feminino);• terno na cor azul-marinho (masculino) ou <i>tailleur</i> na cor azul-marinho (feminino), ambos com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo;• meia preta (masculino) ou meia-calça branca ou cor da pele (feminino);• calçado em couro preto, tipo social (masculino) ou em couro preto, tipo social com salto baixo (feminino).
CATEGORIAS :	MARCENEIRO, MAQUINISTA OU OPERADOR DE MÁQUINAS, LUSTRADOR, AJUDANTE DE MARCENEIRO, ESTOFADOR, PINTOR, GESSEIRO, ELETRICISTA, TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, MESTRE DE OBRAS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, SERRALHEIRO, TÉCNICO EM AR-CONDICIONADO
UNIFORME:	<ul style="list-style-type: none">• camisa azul escuro, de mangas curtas, com um bolso superior esquerdo com o emblema da empresa e com o nome da categoria nas costas da camisa em escrita branca;• calça azul escuro com dois bolsos;• meia preta;• sapato preto vulcanizado;• equipamentos de proteção individual – EPI's inerentes às funções (capacete, óculos, luvas, galocha, etc.)
Observações:	<ul style="list-style-type: none">• todos os modelos de uniformes, após confeccionados, deverão ser aprovados pelo gestor do contrato;• todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho;• todos os uniformes deverão ser de primeira qualidade.

R.G. M. J.

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
 CNPJ 78.533.312/0001-58
 Processo 031.343/10-4
 Pregão
 Contrato
 Data Proposta 07/01/2011
 Data Vigência Inicial
 Data Vigência Final

RESUMO GERAL

ANEXO 3 - PLANILHAS DE CUSTOS

CATEGORIAS	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 10.289,82	R\$ 10.289,82
MESTRE DE OBRAS	3	R\$ 7.618,26	R\$ 22.854,78
MARCENEIRO	17	R\$ 3.283,20	R\$ 55.814,40
AJUDANTE DE MARCENEIRO	9	R\$ 2.485,44	R\$ 22.368,93
PEDREIRO	8	R\$ 3.010,32	R\$ 24.082,57
AJUDANTE DE PEDREIRO	6	R\$ 2.485,44	R\$ 14.912,62
SERRALHEIRO	4	R\$ 3.283,20	R\$ 13.132,80
AJUDANTE DE SERRALHEIRO	2	R\$ 2.485,44	R\$ 4.970,87
MAQUINISTA	3	R\$ 3.337,46	R\$ 10.012,37
LUSTRADOR DE MÓVEIS	4	R\$ 3.010,23	R\$ 12.040,93
GESSEIRO	1	R\$ 3.010,23	R\$ 3.010,23
PINTOR	9	R\$ 3.010,23	R\$ 27.092,09
ESTOFADOR	1	R\$ 3.010,23	R\$ 3.010,23
ELETRICISTA	6	R\$ 3.010,23	R\$ 18.061,39
ELETROTÉCNICO	4	R\$ 5.802,23	R\$ 23.208,92
BOMBEIRO HIDRÁULICO	2	R\$ 3.010,23	R\$ 6.020,46
MONTADOR DE MÓVEIS	4	R\$ 2.749,16	R\$ 10.996,65
CARREGADOR DE MÓVEIS	21	R\$ 2.484,62	R\$ 52.177,12
TOMBADOR AVALIADOR DE MÓVEIS	14	R\$ 4.606,57	R\$ 64.491,99
DESENHISTA TÉCNICO	3	R\$ 4.606,57	R\$ 13.819,71
PROJETISTA DE INSTALAÇÕES	2	R\$ 5.802,23	R\$ 11.604,46
TÉCNICO DE AR-CONDICIONADO	3	R\$ 4.436,10	R\$ 13.308,31
ASCENSORISTA DIURNO	26	R\$ 2.422,50	R\$ 62.985,06
ASCENSORISTA NOTURNO	7	R\$ 2.756,47	R\$ 19.295,31
CONTROLADOR DE TRÁFEGO	2	R\$ 2.856,94	R\$ 5.713,88
CONTROLADOR DE TRÁFEGO NOTURNO	1	R\$ 3.247,33	R\$ 3.247,33
VALOR TOTAL 30 DIAS	163		R\$ 528.523,23

R.G.

CATEGORIA	ENCARGADO GERAL		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base		4.683,40
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade Adicional Periculosidade Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.683,40
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	936,68
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	70,25
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	46,83
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	9,37
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	117,09
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	374,67
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	93,67
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	28,10
		TOTAL DO GRUPO A:	35,80%
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	520,33
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	38,87
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,94
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	12,18
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,41
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	73,08
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	390,13
		TOTAL DO GRUPO B:	22,14%
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	19,67
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	3,28
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	169,07
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	192,02
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B" R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	371,21
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) 8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	1,41
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B 8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,11
		TOTAL DO GRUPO D:	7,96%
	VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)		3.278,33
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		7.961,73
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		520,00
	Vale Alimentação		1,28
	Assistência Médica e Odontológica		0,93
	Auxílio Funeral		-
Seguro de Vida em Grupo		0,67	
Contribuição Assistencial Patronal		-	
Uniforme (EPI)		-	
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		522,88
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		8.484,61
	RESERVA TÉCNICA (5)		-
	arredondamento		-
	SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		8.484,61
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos Depreciação		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
	SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)		
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	3,41%	288,91
	02. Lucro	0,59%	50,00
	arredondamento		
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	3,99%	338,91
	SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)		8.823,52
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	514,49
	PIS	1,65%	169,78
	COFINS	7,60%	782,03
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	1.466,30
	arredondamento		
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	10.289,82

N Rg. D

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ 78.533.312/0001-58

Processo 031.343/10-4

Pregão

Contrato

Data Proposta 07/01/2011

Data Vigência Inicial

Data Vigência Final

CATEGORIA		MESTRE DE OBRAS	
		Percentuais	VALOR PROPOSTO
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		3.372,07
	Salário Base		
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
	Outros Componentes		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			3.372,07
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
II - ENCARGOS SOCIAIS		Percentuais	VALORES
CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		20,00%	674,41
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	1,50%	50,58
	02. Sesi ou Sesc (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,00%	33,72
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	0,20%	6,74
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	2,50%	84,30
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	8,00%	269,77
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	2,00%	67,44
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	0,60%	20,23
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%
PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
Grupo "B"	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 + 1/3)	11,11%	374,64
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	27,99
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,67
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,26%	8,77
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	1,01
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,56%	52,60
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	8,33%	280,89
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		0,01
	arredondamento		
	TOTAL DO GRUPO B:		22,14%
VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
Grupo "C"	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	14,16
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	2,36
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	121,73
	TOTAL DO GRUPO C:		4,10%
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais	VALORES
Grupo "D"	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"	7,93%	267,27
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)	0,03%	1,01
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B	0,00%	0,08
8% (FGTS) sobre ...% = ...%			
arredondamento			
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	268,36
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			2.360,38
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			5.732,45
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)		Percentuais	VALORES
INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:			5,68
Vale Transporte			520,00
Vale Alimentação			1,28
Assistência Médica e Odontológica			0,93
Auxílio Funeral			-
Seguro de Vida em Grupo			0,67
Contribuição Assistencial Patronal			-
Uniforme (EPI)			-
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			528,56
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			6.261,01
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			6.261,01
IV - INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES
INSUMOS DIVERSOS			
Máquinas e Equipamentos			
Materiais e Produtos			
Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES		Percentuais	VALORES
(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)			
01. Despesas Administrativas/Operacionais		3,54%	221,65
02. Lucro		0,80%	50,00
arredondamento			
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		4,34%	271,65
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			6.532,66
VI - TRIBUTOS		Percentuais	VALORES
Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)			
ISS		5,00%	380,91
PIS		1,65%	125,70
COFINS		7,60%	578,99
TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	1.085,60
arredondamento			
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES
(categoria profissional)	TOTAL UNITÁRIO	1	7.618,26

J Y Rg. N

CATEGORIA		MARCENEIRO	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base Adicional Noturno Adicional Insalubridade Adicional Periculosidade Outros Componentes		1.171,97
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.171,97
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	234,39
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,58
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,72
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,34
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	29,30
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	93,76
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	23,44
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,03
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 + 1/3)	11,11%	130,21
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	9,73
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,23
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,26%	3,05
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,35
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,56%	18,28
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	8,33%	97,63
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		-
	arredondamento		-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	259,48
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,92
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,82
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	42,31
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	48,05
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B" R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	92,89
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) 8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,35
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B 8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,03
	arredondamento		-
	TOTAL DO GRUPO D:		7,96%
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			820,36
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.992,33
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		137,68
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
Seguro de Vida em Grupo		0,67	
Contribuição Assistencial Patronal		-	
Uniforme (EPI)		-	
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			650,56
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.652,89
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.652,89
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	4,24%	112,45
	02. Lucro	1,88%	50,00
	arredondamento		0,01
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,12%	162,46
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.815,35
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	154,16
	PIS	1,65%	54,17
	COFINS	7,50%	249,52
TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	467,85
arredondamento			-
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES
(categoria profissional)		1	3.283,20
TOTAL UNITÁRIO			3.283,20

Handwritten signatures and initials, including "R.G." and other illegible marks.

Empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**
 CNPJ 78.533.312/0001-58
 Processo 031.343/10-4
 Pregão
 Contrato
 Data Proposta 07/01/2011
 Data Vigência Inicial
 Data Vigência Final

CATEGORIA		AJUDANTE DE MARCENEIRO	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTO
	Salário Base		767,10
	Adicional Noturno Adicional Insalubridade Adicional Periculosidade Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	767,10
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	PERCENTUAIS VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00% 153,42
	02. Sesi ou Sesc (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50% 11,51
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00% 7,67
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20% 1,53
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50% 19,18
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00% 61,37
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,00% 15,34
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60% 4,60
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80% 274,62
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		PERCENTUAIS VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)		11,11% 85,22
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83% 6,37
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02% 0,15
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26% 1,99
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03% 0,23
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56% 11,97
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33% 63,90
	arredondamento		-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14% 169,83	
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		PERCENTUAIS VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42% 3,22
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		0,07% 0,54
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		3,61% 27,69
TOTAL DO GRUPO C:		4,10% 31,45	
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		PERCENTUAIS VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B" RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		7,93% 60,80
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) 8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		0,03% 0,23
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B 8% (FGTS) sobre ...% = ...%		0,00% 0,02
	arredondamento		-
TOTAL DO GRUPO D:		7,96% 61,05	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)		536,95	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		1.304,05	
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		PERCENTUAIS VALORES
	Vale Transporte		161,97
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
Contribuição Assistencial Patronal		0,67	
Uniforme (EPI)		-	
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		584,85	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		1.988,90	
RESERVA TÉCNICA (5)		-	
arredondamento		-	
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		1.988,90	
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		PERCENTUAIS VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		PERCENTUAIS VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais		4,64% 92,37
	02. Lucro		2,51% 50,00
	arredondamento		-
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		7,16% 142,37	
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)		2.131,27	
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		PERCENTUAIS VALORES
	ISS		5,00% 124,27
	PIS		1,65% 41,01
	COFINS		7,50% 188,89
TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25% 354,17	
arredondamento		-	
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade VALORES	
(categoria profissional)	TOTAL UNITÁRIO	1	2.485,44

J B R.g.

CATEGORIA		PEDREIRO	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.033,45
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
Adicional Periculosidade			
Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.033,45
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00% 206,69
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50% 15,50
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00% 10,33
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20% 2,07
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50% 25,84
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00% 82,68
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,00% 20,67
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60% 6,20
			TOTAL DO GRUPO A:
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)		11,11% 114,82
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83% 8,58
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02% 0,21
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26% 2,69
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03% 0,31
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56% 16,12
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33% 86,09
		TOTAL DO GRUPO B:	22,14% 228,82
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42% 4,34
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		0,07% 0,72
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		3,61% 37,31
		TOTAL DO GRUPO C:	4,10% 42,37
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		7,93% 81,91
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		0,03% 0,31
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
8% (FGTS) sobre ...% = ...%		0,00% 0,02	
		0,01	
		TOTAL DO GRUPO D:	7,96% 82,25
		VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)	723,42
		VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)	1.756,87
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	Vale Transporte		145,99
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
Uniforme (EPI)		-	
		TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:	668,87
		VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:	2.425,74
		RESERVA TÉCNICA (5)	-
		arredondamento	
		SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA	2.425,74
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
Depreciação			
		TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	
		SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)	
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais		4,35% 105,61
	02. Lucro		2,06% 50,00
	arredondamento		-
		TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:	6,41% 155,61
		SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)	2.581,35
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais VALORES
	ISS		5,00% 150,52
	PIS		1,65% 49,67
	COFINS		7,60% 228,78
		TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25% 428,97
		arredondamento	
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		1 3.010,32

f y Rg. d

AJUDANTE DE PEDREIRO			
CATEGORIA		Percentuais	VALOR PROPOSTO
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		767,10
	Salário Base		
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
Adicional Periculosidade			
Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	767,10
II - ENCARGOS SOCIAIS			
CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	153,42
	02. Sesi ou Sesc (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	11,51
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	7,67
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,53
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	19,18
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	61,37
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	15,34
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	4,60
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%
PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:			
Grupo "B"	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = $(1/12) \cdot 1 + 1/3$	11,11%	85,22
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	6,37
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,15
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	1,99
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,23
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	11,97
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = $((1/12) \cdot 100)$	8,33%	63,90
	arredondamento	-	-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	169,83
VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:			
Grupo "C"	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,22
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,54
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	27,69
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	31,45
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B			
Grupo "D"	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"	7,93%	60,80
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)	0,03%	0,23
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B	0,00%	0,02
8% (FGTS) sobre ...% = ...%			
arredondamento			
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	61,05
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			536,95
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.304,05
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)			
INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
Vale Transporte			161,97
Vale Alimentação			520,00
Assistência Médica e Odontológica			1,28
Auxílio Funeral			0,93
Seguro de Vida em Grupo			-
Contribuição Assistencial Patronal			0,67
Uniforme (EPI)			-
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			684,85
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			1.988,90
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			1.988,90
IV - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES
Máquinas e Equipamentos			
Materiais e Produtos			
Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES			
(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES
01. Despesas Administrativas/Operacionais		4,64%	92,37
02. Lucro		2,51%	50,00
arredondamento			
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		7,16%	142,37
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.131,27
VI - TRIBUTOS			
Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES
ISS		5,00%	124,27
PIS		1,65%	41,01
COFINS		7,60%	188,89
TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	354,17
arredondamento			
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES
(categoria profissional)	TOTAL UNITÁRIO	1	2.485,44

J B Rg

CATEGORIA		SERRALHEIRO	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.171,97
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.171,97
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00% 234,39
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50% 17,58
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00% 11,72
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20% 2,34
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50% 29,30
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00% 93,76
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,00% 23,44
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60% 7,03
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80% 419,56
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)		11,11% 130,21
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83% 9,73
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02% 0,23
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26% 3,05
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03% 0,35
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56% 18,28
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33% 97,63
	arredondamento		-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14% 259,48	
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42% 4,92
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		0,07% 0,82
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		3,61% 42,31
TOTAL DO GRUPO C:		4,10% 48,05	
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		7,93% 92,89
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		0,03% 0,35
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		0,00% 0,03
arredondamento		-	
TOTAL DO GRUPO D:		7,96% 93,27	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			820,36
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.992,33
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	Vale Transporte		137,68
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
Uniforme (EPI)		-	
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			660,56
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.652,89
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.652,89
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais		4,24% 112,45
	02. Lucro		1,88% 50,00
	arredondamento		0,01
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,12% 162,46	
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.815,35
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais VALORES
	ISS		5,00% 164,16
	PIS		1,65% 54,17
	COFINS		7,60% 249,52
TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25% 467,85	
arredondamento			
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		1 3.283,20

J Y R.G. A

CATEGORIA		AJUDANTE DE SERRALHEIRO	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTO
	Salário Base		767,10
	Adicional Noturno		
	Adicional Insalubridade Adicional Periculosidade Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	767,10
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	PERCENTUAIS VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	153,42
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	11,51
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	7,67
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,53
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	19,18
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	61,37
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	15,34
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	4,60
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		PERCENTUAIS VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	85,22
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	6,37
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,15
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	1,99
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,23
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	11,97
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	63,90
arredondamento			
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	169,83
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATORIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		PERCENTUAIS VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,22
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,54
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	27,69
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	31,45
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		PERCENTUAIS VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B" RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	60,80
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) 8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,23
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B 8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento		
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	61,05
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			536,95
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.304,05
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		PERCENTUAIS VALORES
	Vale Transporte		161,97
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal Uniforme (EPI)		0,67
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			684,85
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			1.988,90
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			1.988,90
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		PERCENTUAIS VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		PERCENTUAIS VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	4,64%	92,37
	02. Lucro	2,51%	50,00
	arredondamento		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		7,16%	142,37
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.131,27
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		PERCENTUAIS VALORES
	ISS	5,00%	124,27
	PIS	1,65%	41,01
	COFINS	7,60%	188,89
TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	354,17
arredondamento			
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		1 2.485,44

f Rg

CATEGORIA		MAQUINISTA	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTO
	Salário Base		900,94
	Adicional Noturno		288,03
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.188,97
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	237,79
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,83
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,89
	04. INCRAN (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,38
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	29,72
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	95,12
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	23,78
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,13
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	132,09
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	9,87
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,24
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	3,09
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,36
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	18,55
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	99,04
	arredondamento		
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	263,24
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,99
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,83
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	42,92
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	48,74
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	94,24
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,36
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,03	
arredondamento		(0,01)	
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	94,62
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			832,24
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			2.021,21
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	Vale Transporte		136,66
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		-
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			659,54
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.680,75
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.680,75
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	4,89%	131,12
	02. Lucro	1,87%	50,00
	arredondamento		
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,76%
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.861,87
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais VALORES
	ISS	5,00%	166,87
	PIS	1,65%	55,07
	COFINS	7,60%	253,65
	TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		1 3.337,46

[Handwritten signatures and initials]

CATEGORIA		LUSTRADOR DE MÓVEIS		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base			1.033,44
	Adicional Noturno			-
	Adicional Insalubridade			-
	Adicional Periculosidade			-
Outros Componentes			-	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.033,44
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	206,69
	02. Sesi ou Sesc (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	15,50
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	10,33
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	2,07
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	25,84
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	82,68
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,00%	20,67
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	6,20
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	369,98
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)		11,11%	114,82
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83%	8,58
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02%	0,21
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26%	2,69
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03%	0,31
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56%	16,12
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33%	86,09
	arredondamento			-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	228,82	
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42%	4,34
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		0,07%	0,72
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		3,61%	37,31
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	42,37	
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		7,93%	81,91
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		0,03%	0,31
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B			
8% (FGTS) sobre ...% = ...%		0,00%	0,02	
arredondamento			0,01	
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	82,25	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			723,42	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.756,86	
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	Vale Transporte			145,99
	Vale Alimentação			520,00
	Assistência Médica e Odontológica			1,28
	Auxílio Funeral			0,93
	Seguro de Vida em Grupo			-
	Contribuição Assistencial Patronal			0,67
	Uniforme (EPI)			-
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			668,87	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.425,73	
RESERVA TÉCNICA (5)			-	
arredondamento			-	
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.425,73	
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
Depreciação				
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais		4,35%	105,54
	02. Lucro		2,06%	50,00
	arredondamento			-
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,41%	155,54	
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.581,27	
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES
	ISS		5,00%	150,51
	PIS		1,65%	49,67
	COFINS		7,60%	228,78
	TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	428,96
arredondamento			-	
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		1	3.010,23

f y Rg

CATEGORIA		GESSEIRO		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base			1.033,44
	Adicional Noturno			-
	Adicional Insalubridade			-
Adicional Periculosidade			-	
Outros Componentes			-	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.033,44
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	206,69
	02. Sesi ou Sesc (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	15,50
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	10,33
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	2,07
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	25,84
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	82,68
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,00%	20,67
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	6,20
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	369,98
III - ENCARGOS SOCIAIS		PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "B"	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)		11,11%	114,82
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83%	8,58
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02%	0,21
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26%	2,69
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03%	0,31
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56%	16,12
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33%	86,09
	arredondamento		-	-
	TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	228,82
IV - ENCARGOS SOCIAIS		VERBAS INDENIZATORIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "C"	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42%	4,34
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		0,07%	0,72
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		3,61%	37,31
	TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	42,37
V - ENCARGOS SOCIAIS		ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
Grupo "D"	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		7,93%	81,91
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)			
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		0,03%	0,31
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração			
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		0,00%	0,02
8% (FGTS) sobre ...% = ...%			0,01	
arredondamento			-	
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	82,25	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			723,42	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.756,86	
VI - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	Vale Transporte			145,99
	Vale Alimentação			520,00
	Assistência Médica e Odontológica			1,28
	Auxílio Funeral			0,93
	Seguro de Vida em Grupo			-
	Contribuição Assistencial Patronal			0,67
	Uniforme (EPI)			-
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			668,87	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.425,73	
RESERVA TÉCNICA (5)			-	
arredondamento			-	
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.425,73	
VII - INSUMOS DIVERSOS		INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
IV - INSUMOS DIVERSOS	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
	Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
VIII - DEMAIS COMPONENTES		(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
V - DEMAIS COMPONENTES	01. Despesas Administrativas/Operacionais		4,35%	105,54
	02. Lucro		2,06%	50,00
	arredondamento			-
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,41%	155,54	
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.581,27	
IX - TRIBUTOS		Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
VI - TRIBUTOS	ISS		5,00%	150,51
	PIS		1,65%	49,67
	COFINS		7,60%	228,78
	TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	428,96
arredondamento			-	
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES	
(categoria profissional)		TOTAL UNITÁRIO	1	3.010,23

[Handwritten signature]

PINTOR			
CATEGORIA		Percentuais	VALOR PROPOSTO
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		
	Salário Base		1.033,44
	Adicional Noturno		2
	Adicional Insalubridade Adicional Periculosidade Outros Componentes		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.033,44
II - ENCARGOS SOCIAIS			
CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	206,69
	02. Sesi ou Sesc (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,50
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,33
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,07
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	25,84
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	82,68
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	20,67
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,20
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%
PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:			
Grupo "B"	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = $(1/12 \times 1 + 1/3)$	11,11%	114,82
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	8,58
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,21
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,69
	14. Aviso de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,31
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	16,12
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = $((1/12) \times 100)$	8,33%	86,09
arredondamento			-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	228,82
VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:			
Grupo "C"	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,34
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,72
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	37,31
	TOTAL DO GRUPO C:		4,10%
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B			
Grupo "D"	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"	7,93%	81,91
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)	0,03%	0,31
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B	0,00%	0,02
8% (FGTS) sobre ...% = ...%		0,01	
arredondamento			-
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	82,25
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			723,42
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.756,86
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)			
INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
Vale Transporte			145,99
Vale Alimentação			520,00
Assistência Médica e Odontológica			1,28
Auxílio Funeral			0,93
Seguro de Vida em Grupo			-
Contribuição Assistencial Patronal			0,67
Uniforme (EPI)			-
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			668,87
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.425,73
RESERVA TÉCNICA (5)			
arredondamento			
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.425,73
IV - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES
Máquinas e Equipamentos			
Materiais e Produtos			
Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES			
(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES
01. Despesas Administrativas/Operacionais		4,35%	105,54
02. Lucro		2,06%	50,00
arredondamento			
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,41%	155,54
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.581,27
VI - TRIBUTOS			
Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES
ISS		5,00%	150,51
PIS		1,65%	49,67
COFINS		7,50%	228,78
TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	428,96
arredondamento			
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)			3.010,23
(categoria profissional)	TOTAL UNITÁRIO	1	3.010,23

[Handwritten signatures and initials]

CATEGORIA	ESTOFADOR		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base Adicional Noturno Adicional Insalubridade Adicional Periculosidade Outros Componentes		1.033,44
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.033,44
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	208,69
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,50
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,33
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,07
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	25,84
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	82,68
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/08) (1)	2,00%	20,67
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,20
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	114,82
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	8,58
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,21
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,69
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,31
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	16,12
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	86,09
arredondamento			-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	228,82
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,34
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,72
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	37,31
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	42,37
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B" RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	81,91
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) 8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,31
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B 8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento		
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	82,25
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			723,42
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.756,86
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		145,99
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		0,67
Contribuição Assistencial Patronal			-
Uniforme (EPI)			-
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			668,87
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.425,73
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.425,73
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		-
	Materiais e Produtos		-
Depreciação			-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			-
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			-
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	4,35%	105,54
	02. Lucro	2,06%	50,00
	arredondamento		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,41%	155,54
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.581,27
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	150,51
	PIS	1,65%	49,67
	COFINS	7,60%	228,78
TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	428,96
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
TOTAL UNITÁRIO		1	3.010,23

[Handwritten signature and initials]

CATEGORIA		ELETRICISTA	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.033,44
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade		-
	Outros Componentes		-
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.033,44
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	206,69
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,50
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,33
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,07
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	25,84
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	82,68
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	20,67
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,20
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%
III - ENCARGOS SOCIAIS		PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "B"	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)	11,11%	114,82
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	8,58
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,21
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,69
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,31
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	16,12
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	86,09
	arredondamento		-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	228,82
IV - ENCARGOS SOCIAIS		VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "C"	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,34
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,72
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	37,31
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	42,37
V - ENCARGOS SOCIAIS		ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais VALORES
Grupo "D"	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"	7,93%	81,91
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		-
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)	0,03%	0,31
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		-
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B	0,00%	0,02
8% (FGTS) sobre ...% = ...%		-	
arredondamento		-	
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	82,25
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			723,42
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.756,86
VI - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)		INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
	Vale Transporte		145,99
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		-
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		668,87
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.425,73
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.425,73
VII - INSUMOS DIVERSOS		INSUMOS DIVERSOS	Percentuais VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
	Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
VIII - DEMAIS COMPONENTES		(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	4,35%	105,54
	02. Lucro	2,06%	50,00
	arredondamento		-
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,41%	155,54
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.581,27
IX - TRIBUTOS		Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais VALORES
	ISS	5,00%	150,51
	PIS	1,65%	49,67
	COFINS	7,60%	228,78
	TOTAL DOS TRIBUTOS:	14,25%	428,96
arredondamento			-
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES
(categoria profissional)	TOTAL UNITÁRIO	1	3.010,23

J H R.G.

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
 CNPJ 78.533.312/0001-58
 Processo 031.343/10-4
 Pregão
 Contrato
 Data Proposta 07/01/2011
 Data Vigência Inicial
 Data Vigência Final

CATEGORIA		ELETROTÉCNICO		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base			2.450,41
	Adicional Noturno			
	Adicional Insalubridade			
	Adicional Periculosidade			
Outros Componentes				
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.450,41
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	490,08
	02. SESA ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	36,76
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	24,50
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	4,90
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	61,26
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	196,03
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,00%	49,01
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	14,70
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	877,24
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 + 1/3)		11,11%	272,24
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83%	20,34
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02%	0,49
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)			
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26%	6,37
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03%	0,74
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56%	38,23
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33%	204,12
	arredondamento			
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	542,53	
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42%	10,29
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		0,07%	1,72
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		3,61%	88,46
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	100,47	
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"			
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		7,93%	194,22
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)			
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		0,03%	0,74
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		0,00%	0,06
8% (FGTS) sobre ...% = ...%				
arredondamento				
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	195,02	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.715,26	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			4.165,67	
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	Vale Transporte			60,98
	Vale Alimentação			520,00
	Assistência Médica e Odontológica			1,28
	Auxílio Funeral			0,93
	Seguro de Vida em Grupo			-
	Contribuição Assistencial Patronal			0,67
	Uniforme (EPI)			-
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			583,86	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			4.749,53	
RESERVA TÉCNICA (5)			-	
arredondamento			-	
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			4.749,53	
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
Depreciação				
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais		3,70%	175,88
	02. Lucro		1,05%	50,00
	arredondamento			
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		4,76%	225,88	
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			4.975,41	
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES
	ISS		5,00%	290,11
	PIS		1,65%	95,74
	COFINS		7,60%	440,97
	TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	826,82
arredondamento			-	
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		1	5.802,23



CATEGORIA		BOMBEIRO HIDRÁULICO		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTO	
	Salário Base	Percentuais	1.033,44	
	Adicional Noturno		-	
	Adicional Insalubridade		-	
	Adicional Periculosidade Outros Componentes		-	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.033,44	
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES	
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	206,69	
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	15,50	
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	10,33	
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,07	
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	25,84	
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	82,68	
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	20,67	
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,20	
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	369,98
	Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)		11,11%	114,82	
10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83%	8,58	
11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02%	0,21	
12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-	-	
13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26%	2,69	
14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03%	0,31	
15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56%	16,12	
16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33%	86,09	
arredondamento		-	-	
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	228,82	
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES	
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,34	
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,72	
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	37,31	
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	42,37	
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais VALORES	
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"	7,93%	81,91	
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	-	-	
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)	0,03%	0,31	
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	-	-	
22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B	0,00%	0,02		
8% (FGTS) sobre ...% = ...%	-	-		
arredondamento		-	-	
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	82,25	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			723,42	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.756,86	
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES	
	Vale Transporte		145,99	
	Vale Alimentação		520,00	
	Assistência Médica e Odontológica		1,28	
	Auxílio Funeral		0,93	
	Seguro de Vida em Grupo		-	
	Contribuição Assistencial Patronal Uniforme (EPI)		0,67	
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			668,87	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.425,73	
RESERVA TÉCNICA (5)			-	
arredondamento			-	
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.425,73	
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais VALORES	
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
	Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais VALORES	
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	4,35%	105,54	
	02. Lucro	2,06%	50,00	
	arredondamento			
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,41%	155,54
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.581,27	
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais VALORES	
	ISS	5,00%	150,51	
	PIS	1,65%	49,67	
	COFINS	7,60%	228,78	
	TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	428,96
arredondamento			-	
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade VALORES	
	TOTAL UNITÁRIO		1 3.010,23	

f *af* *Rg.*

Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
 CNPJ 78.533.312/0001-58
 Processo 031.343/10-4
 Pregão
 Contrato
 Data Proposta 07/01/2011
 Data Vigência Inicial
 Data Vigência Final

CATEGORIA		MONTADOR DE MÓVEIS			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTO	
	Salário Base			900,94	
	Adicional Noturno			-	
	Adicional Insalubridade			-	
	Adicional Periculosidade			-	
Outros Componentes			-		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		900,94	
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	180,19	
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	13,51	
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	9,01	
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	1,80	
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	22,52	
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	72,08	
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,00%	18,02	
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	5,41	
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	322,54	
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)		11,11%	100,09	
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83%	7,48	
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02%	0,18	
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-	-	
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26%	2,34	
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03%	0,27	
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56%	14,05	
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33%	75,05	
	arredondamento			-	
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	199,46		
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42%	3,78	
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		0,07%	0,63	
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		3,61%	32,52	
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	36,93		
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais	VALORES	
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B" R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		7,93%	71,41	
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) 8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		0,03%	0,27	
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B 8% (FGTS) sobre ...% = ...%		0,00%	0,02	
	arredondamento			-	
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	71,70		
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			630,63		
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.531,57		
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	
	Vale Transporte			153,94	
	Vale Alimentação			520,00	
	Assistência Médica e Odontológica			1,28	
	Auxílio Funeral			0,93	
	Seguro de Vida em Grupo			-	
	Contribuição Assistencial Patronal			0,67	
Uniforme (EPI)			-		
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			676,82		
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.208,39		
RESERVA TÉCNICA (5)			-		
arredondamento			-		
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.208,39		
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES	
	Máquinas e Equipamentos				
	Materiais e Produtos				
Depreciação					
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:					
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)					
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES	
	01. Despesas Administrativas/Operacionais		4,48%	99,01	
	02. Lucro		2,26%	50,00	
	arredondamento			-	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,75%	149,01		
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.357,40		
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES	
	ISS		5,00%	137,46	
	PIS		1,65%	45,36	
	COFINS		7,60%	208,94	
	TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	391,76	
arredondamento			-		
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES	
	TOTAL UNITÁRIO		1	2.749,16	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R.G." and other illegible marks.

CATEGORIA	CARREGADOR DE MÓVEIS		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTO
	Salário Base		766,69
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Periculosidade		-
Outros Componentes		-	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	766,69
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	153,34
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	11,50
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	7,67
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,53
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	19,17
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	61,34
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	15,33
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	4,60
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 + 1/3)	11,11%	85,18
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	6,36
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,15
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	1,99
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,23
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	11,96
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	63,87
	arredondamento	-	-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	169,74
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATORIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,22
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,54
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	27,68
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	31,44
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	60,77
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,23
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02	
arredondamento	-	-	
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	61,02
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			536,68
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.303,37
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	Vale Transporte		162,00
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
Uniforme (EPI)		-	
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			684,88
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			1.988,25
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			1.988,25
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	4,64%	92,31
	02. Lucro	2,51%	50,00
	arredondamento	-	-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		7,16%
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.130,56
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais VALORES
	ISS	5,00%	124,23
	PIS	1,65%	41,00
	COFINS	7,60%	188,83
	TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		1 2.484,62

[Handwritten signatures and initials]

CATEGORIA	TOMBADOR AVALIADOR DE MÓVEIS			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base			1.843,60
	Adicional Noturno			-
	Adicional Insalubridade			-
	Adicional Periculosidade			-
Outros Componentes			-	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.843,60
II - ENCARGOS SOCIAIS				
Grupo "A"	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	368,72
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	27,65
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	18,44
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	3,69
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	46,09
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	147,49
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,00%	36,87
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	11,06
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	660,01
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 + 1/3)		11,11%	204,82
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83%	15,30
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02%	0,37
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26%	4,79
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03%	0,55
	15. Aviso Prévio Trabalhador (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56%	28,76
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33%	153,57
	arredondamento		-	-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	408,16	
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42%	7,74
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		0,07%	1,29
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		3,61%	66,55
	TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	75,58
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B" RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		7,93%	146,13
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) 8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		0,03%	0,55
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B 8% (FGTS) sobre ...% = ...%		0,00%	0,04
	arredondamento		-	-
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	146,72	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)				1.290,47
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)				3.134,07
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	Vale Transporte			97,38
	Vale Alimentação			520,00
	Assistência Médica e Odontológica			1,28
	Auxílio Funeral			0,93
	Seguro de Vida em Grupo			-
Contribuição Assistencial Patronal			0,67	
Uniforme (EPI)			-	
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			620,26	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			3.754,33	
RESERVA TÉCNICA (5)			-	
arredondamento			-	
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA				3.754,33
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
Depreciação				
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais		3,88%	145,80
	02. Lucro		1,33%	50,00
	arredondamento			
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		5,22%	195,80	
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)				3.950,13
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES
	ISS		5,00%	230,33
	PIS		1,65%	76,01
	COFINS		7,60%	350,10
	TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	656,44
arredondamento			-	
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		1	4.606,57

[Handwritten signatures and initials]

CATEGORIA	DESENHISTA TÉCNICO			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base			1.843,60
	Adicional Noturno			-
	Adicional Insalubridade			-
	Adicional Periculosidade			-
Outros Componentes			-	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.843,60
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	368,72
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	27,65
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	18,44
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	3,69
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	46,09
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	147,49
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,00%	36,87
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	11,06
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	660,01
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)		11,11%	204,82
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83%	15,30
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02%	0,37
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26%	4,79
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03%	0,55
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56%	28,76
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33%	153,57
	arredondamento		-	-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	408,16	
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42%	7,74
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		0,07%	1,29
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		3,61%	66,55
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	75,58	
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		7,93%	146,13
	R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		-	-
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		0,03%	0,55
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		-	-
22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		0,00%	0,04	
8% (FGTS) sobre ...% = ...%		-	-	
arredondamento		-	-	
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	146,72	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)				1.290,47
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)				3.134,07
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	Vale Transporte			97,38
	Vale Alimentação			520,00
	Assistência Médica e Odontológica			1,28
	Auxílio Funeral			0,93
	Seguro de Vida em Grupo			-
	Contribuição Assistencial Patronal			0,67
	Uniforme (EPI)			-
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			620,26	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			3.754,33	
RESERVA TÉCNICA (5)			-	
arredondamento			-	
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA				3.754,33
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Material e Produtos			
Depreciação				
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais		3,88%	145,80
	02. Lucro		1,33%	50,00
	arredondamento		-	-
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		5,22%	195,80	
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)				3.950,13
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES
	ISS		5,00%	230,33
	PIS		1,65%	76,01
	COFINS		7,60%	350,10
	TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	656,44
arredondamento			-	
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES
TOTAL UNITÁRIO			1	4.606,57

f R.G.

CATEGORIA		PROJETISTA DE INSTALAÇÕES		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base			2.450,41
	Adicional Noturno			-
	Adicional Insalubridade			-
	Adicional Periculosidade			-
Outros Componentes			-	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.450,41
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	490,08
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	36,76
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	24,50
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	4,90
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	61,26
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	196,03
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,00%	49,01
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	14,70
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	877,24
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)		11,11%	272,24
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83%	20,34
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02%	0,49
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26%	6,37
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03%	0,74
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56%	38,23
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33%	204,12
	arredondamento			-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	542,53	
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42%	10,29
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		0,07%	1,72
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		3,61%	88,46
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	100,47	
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B" RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		7,93%	194,22
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) 8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		0,03%	0,74
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B 8% (FGTS) sobre ...% = ...%		0,00%	0,06
	arredondamento			-
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	195,02	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			1.715,26	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			4.165,67	
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	Vale Transporte			60,98
	Vale Alimentação			520,00
	Assistência Médica e Odontológica			1,28
	Auxílio Funeral			0,93
	Seguro de Vida em Grupo			-
	Contribuição Assistencial Patronal			0,67
Uniforme (EPI)			-	
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			583,86	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			4.749,53	
RESERVA TÉCNICA (5)			-	
arredondamento			-	
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			4.749,53	
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
Depreciação				
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais		3,70%	175,88
	02. Lucro		1,05%	50,00
	arredondamento			-
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		4,76%	225,88	
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			4.975,41	
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES
	ISS		5,00%	290,11
	PIS		1,65%	95,74
	COFINS		7,60%	440,97
	TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	826,82
arredondamento			-	
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		1	5.802,23

J. R. G.

CATEGORIA		TÉCNICO DE AR-CONDICIONADO	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTO
	Salário Base		1.757,09
	Adicional Noturno		-
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Periculosidade		-
Outros Componentes		-	-
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.757,09
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00% 351,42
	02. SEST ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50% 26,36
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00% 17,57
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20% 3,51
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50% 43,93
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00% 140,57
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,00% 35,14
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60% 10,54
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80% 629,04
III - ENCARGOS SOCIAIS		PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "B"	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)		11,11% 195,21
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83% 14,58
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02% 0,35
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26% 4,57
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03% 0,53
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56% 27,41
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33% 146,37
	arredondamento		-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14% 389,02	
IV - ENCARGOS SOCIAIS		VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "C"	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42% 7,38
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		0,07% 1,23
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		3,61% 63,43
	TOTAL DO GRUPO C:		4,10% 72,04
V - ENCARGOS SOCIAIS		ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais VALORES
Grupo "D"	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		7,93% 139,27
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		-
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		0,03% 0,53
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		-
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		0,00% 0,04
8% (FGTS) sobre ...% = ...%		-	
arredondamento		-	
TOTAL DO GRUPO D:		7,96% 139,84	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)		-	1.229,94
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		-	2.987,03
VI - INSUMOS DIVERSOS		INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	Vale Transporte		102,57
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
	Uniforme (EPI)		-
	TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		-
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:		-	3.612,48
RESERVA TÉCNICA (5)		-	-
arredondamento		-	-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA		-	3.612,48
VII - INSUMOS DIVERSOS		INSUMOS DIVERSOS	Percentuais VALORES
IV - INSUMOS DIVERSOS	Máquinas e Equipamentos		-
	Materiais e Produtos		-
	Depreciação		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-	-
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)		-	-
VIII - DEMAIS COMPONENTES		(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais VALORES
V - DEMAIS COMPONENTES	01. Despesas Administrativas/Operacionais		3,92% 141,48
	02. Lucro		1,38% 50,00
	arredondamento		-
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		5,30% 191,47
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)		-	3.803,95
IX - TRIBUTOS		Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais VALORES
VI - TRIBUTOS	ISS		5,00% 221,81
	PIS		1,65% 73,20
	COFINS		7,60% 337,14
	TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25% 632,15
arredondamento		-	-
VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade VALORES	-
(categoria profissional)	TOTAL UNITÁRIO	1	4.436,10

f A Rg. D

CATEGORIA		ASCENSORISTA DIURNO	
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base Adicional Noturno Adicional Insalubridade Adicional Periculosidade Outros Componentes		735,16
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	735,16
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	147,03
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	11,03
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	7,35
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,47
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	18,38
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	58,81
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	14,70
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	4,41
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%
Grupo "B"	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 + 1/3)	11,11%	81,65
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	6,10
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,15
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,26%	1,91
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,22
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,56%	11,47
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	8,33%	61,24
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		-
	arredondamento		-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	162,77
Grupo "C"	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,09
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,51
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	26,54
	TOTAL DO GRUPO C:	4,10%	30,14
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B	Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B" RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	58,27
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) 8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,22
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B 8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,02
	arredondamento		-
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	58,51
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			514,60
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.249,76
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
	Vale Transporte		163,89
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
Seguro de Vida em Grupo		-	
Contribuição Assistencial Patronal		0,67	
Uniforme (EPI)		-	
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			686,77
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			1.936,53
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			1.936,53
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS	Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos Depreciação		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)	Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	6,64%	128,49
	02. Lucro	0,63%	12,27
	arredondamento		-
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		7,27%	140,76
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.077,29
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)	Percentuais	VALORES
	ISS	5,00%	121,13
	PIS	1,65%	39,97
	COFINS	7,60%	184,11
TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	345,21
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)	Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	2.422,50

Rg.

CATEGORIA		ASCENSORISTA NOTURNO			
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTO	
	Salário Base			735,16	
	Adicional Noturno			163,51	
	Adicional Insalubridade				
	Adicional Periculosidade				
Outros Componentes					
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		898,67	
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	179,73	
	02. SESA ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	13,48	
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	8,99	
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	1,80	
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	22,47	
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	71,89	
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,00%	17,97	
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	5,39	
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	321,72	
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12*1+1/3)		11,11%	99,84	
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83%	7,46	
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02%	0,18	
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)				
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26%	2,34	
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03%	0,27	
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56%	14,02	
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33%	74,86	
	arredondamento				
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	198,97		
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42%	3,77	
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		0,07%	0,63	
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		3,61%	32,44	
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	36,84		
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais	VALORES	
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B" R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		7,93%	71,23	
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) 8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		0,03%	0,27	
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B 8% (FGTS) sobre ...% = ...%		0,00%	0,02	
	arredondamento				
	TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	71,52	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			629,05		
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.527,72		
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES	
	Vale Transporte			163,89	
	Vale Alimentação			520,00	
	Assistência Médica e Odontológica			1,28	
	Auxílio Funeral			0,93	
	Seguro de Vida em Grupo			-	
	Contribuição Assistencial Patronal			0,67	
	Uniforme (EPI)			-	
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			686,77		
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.214,49		
RESERVA TÉCNICA (5)			-		
arredondamento					
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.214,49		
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES	
	Máquinas e Equipamentos				
	Materiais e Produtos				
	Depreciação				
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:					
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)					
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES	
	01. Despesas Administrativas/Operacionais		6,18%	136,91	
	02. Lucro		0,55%	12,27	
	arredondamento			0,01	
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,74%	149,19	
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.363,68		
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES	
	ISS		5,00%	137,82	
	PIS		1,65%	45,48	
	COFINS		7,60%	209,49	
	TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	392,79	
arredondamento					
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES	
	TOTAL UNITÁRIO		1	2.756,47	

CATEGORIA		CONTROLADOR DE TRÁFEGO		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTO
	Salário Base			955,64
	Adicional Noturno			-
	Adicional Insalubridade			-
	Adicional Periculosidade			-
Outros Componentes			-	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO		955,64
II - ENCARGOS SOCIAIS		CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		20,00%	191,13
	02. Sesi ou Sesc (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	14,33
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	9,56
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	1,91
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	23,89
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	76,45
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)		2,00%	19,11
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	5,73
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%	342,11
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 + 1/3)		11,11%	106,17
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		0,83%	7,93
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto		0,02%	0,19
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-	-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,26%	2,48
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,03%	0,29
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		1,56%	14,91
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)		8,33%	79,60
	arredondamento		-	-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	211,57	
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,42%	4,01
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)		0,07%	0,67
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)		3,61%	34,50
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	39,18	
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais	VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B" R\$ (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)		7,93%	75,75
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) 8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração		0,03%	0,29
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre Item 14 do Grupo B 8% (FGTS) sobre ...% = ...%		0,00%	0,02
	arredondamento		-	(0,01)
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	76,05	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			668,91	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.624,55	
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALORES
	Vale Transporte			150,66
	Vale Alimentação			520,00
	Assistência Médica e Odontológica			1,28
	Auxílio Funeral			0,93
	Seguro de Vida em Grupo			-
Contribuição Assistencial Patronal			0,67	
Uniforme (EPI)			-	
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			673,54	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.298,09	
RESERVA TÉCNICA (5)			-	
arredondamento			-	
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.298,09	
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais	VALORES
	Máquinas e Equipamentos			
	Materiais e Produtos			
Depreciação				
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:				
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)				
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais	VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais		6,07%	139,47
	02. Lucro		0,53%	12,27
	arredondamento		-	(0,01)
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,60%	151,73	
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.449,82	
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais	VALORES
	ISS		5,00%	142,85
	PIS		1,65%	47,14
	COFINS		7,60%	217,13
TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%	407,12	
arredondamento			-	
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO		1	2.856,94

f M R.g.

CATEGORIA	CONTROLADOR DE TRÁFEGO NOTURNO		
I - MÃO-DE-OBRA	REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTO
	Salário Base		955,64
	Adicional Noturno		191,13
	Adicional Insalubridade		
	Adicional Periculosidade		
Outros Componentes			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.146,77
II - ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
Grupo "A"	01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	229,35
	02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,20
	03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,47
	04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,29
	05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	28,67
	06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	91,74
	07. Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,00%	22,94
	08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,88
	TOTAL DO GRUPO A:		35,80%
Grupo "B"	PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT) = (1/12 * 1 + 1/3)	11,11%	127,41
	10. Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,83%	9,52
	11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto	0,02%	0,23
	12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		-
	13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,98
	14. Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,34
	15. Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	17,89
	16. 13º Salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89) = ((1/12) x 100)	8,33%	95,53
	arredondamento		-
TOTAL DO GRUPO B:		22,14%	253,90
Grupo "C"	VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	17. Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,82
	18. Indenização Adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)	0,07%	0,80
	19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97)	3,61%	41,40
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	47,02
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B		Percentuais VALORES
	20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"		
	RS (...) (Grupo B) x ...% (Grupo A)	7,93%	90,89
	21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)		
	8% (FGTS) sobre ...% (Aviso Prévio Indenizado) = ...% * Total da Remuneração	0,03%	0,34
	22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B		
8% (FGTS) sobre ...% = ...%	0,00%	0,03	
arredondamento		0,01	
TOTAL DO GRUPO D:		7,96%	91,27
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) (3)			802,73
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			1.949,50
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (4)	INSUMOS DIVERSOS SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais VALORES
	Vale Transporte		150,66
	Vale Alimentação		520,00
	Assistência Médica e Odontológica		1,28
	Auxílio Funeral		0,93
	Seguro de Vida em Grupo		-
	Contribuição Assistencial Patronal		0,67
Uniforme (EPI)		-	
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			673,54
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = VALOR DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA:			2.623,04
RESERVA TÉCNICA (5)			-
arredondamento			-
SUBTOTAL 1 = VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA			2.623,04
IV - INSUMOS DIVERSOS	INSUMOS DIVERSOS		Percentuais VALORES
	Máquinas e Equipamentos		
	Materiais e Produtos		
Depreciação			
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)			
V - DEMAIS COMPONENTES	(Percentuais incidente sobre o SUBTOTAL 1)		Percentuais VALORES
	01. Despesas Administrativas/Operacionais	5,69%	149,28
	02. Lucro	0,47%	12,27
	arredondamento		(0,01)
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES:		6,16%	161,54
SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			2.784,58
VI - TRIBUTOS	Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)		Percentuais VALORES
	ISS	5,00%	162,37
	PIS	1,65%	53,58
	COFINS	7,50%	246,80
	TOTAL DOS TRIBUTOS:		14,25%
arredondamento			-
(categoria profissional)	VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)		Quantidade VALORES
TOTAL UNITÁRIO			1 3.247,33

8  R.G. 